**ESTADO DO AMAZONAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI**

**LEI MUNICIPAL Nº. 538, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009.**

*Altera a Lei Municipal 500/2007 nos termos da Lei Federal nº 12.009 de 29 de julho de 2009, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

## LEI:

**Art. 1°** - O artigo 1° da Lei Municipal 500/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art 1° - Esta Lei regula o serviço de transporte público individual, através de motocicletas – moto-táxi, no Município de Coari, que será prestado sob o regime de permissão, na forma da Lei nº. 8.987/95, Lei nº. 9.503/97 e Lei 12.009/09"

**Art. 2°** - O artigo 6° da Lei Municipal 500/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° O número máximo de permissões para a prestação do serviço de moto-táxi será de 880 (oitocentos e oitenta), dividido igualitariamente entre as 08 (oito) associações de moto-táxi mais antigas, atuantes e legalizadas no município de Coari."

**Art. 3°** - O artigo 14 da Lei Municipal 500/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....:

I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

.....

IV – atestado de residência emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;

.....

IX – apresentar o registro da Associação ao qual está cadastrado, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;

b) Titulo de eleitor

c) Cédula de identificação de contribuinte - CIC

d) Certidões negativas da varas criminais emitidas a no máximo trinta dias;

e) Identificação da motocicleta utilizada.

X – possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos na categoria;

XI – ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran.

**Art. 4° -** O artigo 17 da Lei Municipal 500/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.....

.....

VI – para atuar no serviço de moto táxi é necessário estar vestido com colete de segurança dotado de dispositivos retrorreflexivos, nos termos da regulamentação do Contran, cujo modelo será escolhido em Assembléia elo sindicato representativo da classe."

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari – Estado do Amazonas, 14 de setembro de 2009.

**EMÍDIO RODRIGUES NETO**
Prefeito Municipal de Coari